



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Legislativo Ubaense aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 079/97

Cria estacionamento de emergência no Município de Ubá e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criado o estacionamento de emergência em frente as farmácias, drogarias, clínicas médicas e de fisioterapias do Município de Ubá, de acordo com estudos da Divisão de Trânsito da Prefeitura Municipal de Ubá.

§ 1º – O tempo de estacionamento permitido não será superior a 15 (quinze) minutos.

§ 2º – Na área delimitada de estacionamento de emergência não será permitida a cobrança de quaisquer tipo de taxas.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo encarregado de providenciar as placas de sinalização com os indicativos previstos no Artigo 1º e seus parágrafos, dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 01 de dezembro de 1997.


Vereador Geraldo Bicalho Calçado

Presidente da Câmara